



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1A/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Cria a alínea h do inciso IV do art. 110-G da Lei Complementar nº 86, de 25 de junho de 2014, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta lei:

Art. 1º. Fica criada a alínea h do inciso IV do art. 110-G da Lei Complementar nº 86, de 25 de junho de 2014, com a seguinte redação:

Art. 110-G. O projeto de loteamento conterá os seguintes itens:

(...)

IV - cronograma físico-financeiro, com a duração máxima de 2 (dois) anos de execução, às suas próprias expensas, das seguintes obras:

(...)

h) placas com as denominações de todos os logradouros públicos do loteamento, de acordo com modelo aprovado por órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de março de 2020.

Flávio de Castro Barbosa (Pastor Flávio)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores vereadores,

Este projeto de lei visa criar a obrigação aos loteadores de implantarem, em seus loteamentos, às suas próprias expensas, as placas com as denominações de todos os logradouros públicos, no prazo máximo de 2 anos a partir da aprovação do projeto de loteamento.

As placas são importantes instrumentos para localização dos logradouros e devem ser implantadas de maneira homogênea e sem custos para o Município.

Por todos esses motivos, conto com a compreensão de todos para a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de março de 2020.

Flávio de Castro Barbosa (Pastor Flávio)
Vereador